

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 30 de junho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-033352/026/2004

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Inpharzam Trading Company S/A (Representada pela Brandolis Comércio e Importação Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de transferência de tecnologia para fabricação de medicamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-10-07 e 13-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados em 16-10-07 e 13-10-08.

TC-003660/026/2008

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roseli Crepaldi (Diretora da Divisão Regional Metropolitana – II – Leste 1).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades, internatos e casa comunitária subordinados à Divisão Regional Metropolitana – II – Leste 1, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 10-11-08. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste.

Advogados: Nazário Cleodon de Medeiros, Sandra Barbosa Wada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação nº 007/2008-DRM, de 10/11/08, com recomendação à Origem.

TC-043572/026/2008

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

Contratada: Varian Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo) e Marcos Tadeu Pereira (Diretor de Operações e Negócios).

Objeto: Aquisição de 02 sistemas de espectroscopia de ressonância magnética nuclear de 7,04 Tesla.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 13-11-08. Valor – R\$1.297.871,77.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência de âmbito internacional IPT nº 007/08 e o Contrato nº CCI 007/08, firmado em 13-11-08.

TC-007447/026/2009

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Contratada: Black Bee Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Afonso Bicudo (Delegado-Geral de Polícia em Exercício).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gaetano Vergine (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Fornecimento de software de gestão de procedimentos disciplinares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-10-08. Valor – R\$1.207.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 008/08 e o Contrato nº 009/08, recomendando à Origem, à margem da decisão, que exclua de futuros editais a limitação de número de atestados de capacidade,

bem como que atenda ao prazo de remessa de documentos ao Tribunal.

TC-012332/026/2009

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Rodolfo Brichner (Respondendo pela Gerência de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de administração de recursos humanos, formação de banco de dados de RH, processamento eletrônico de dados de RH e processamento eletrônico de dados mensais e anuais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-02-09. Valor – R\$2.112.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, recomendando à Fundação, não obstante, que observe o prazo previsto no artigo 182 das Instruções nº 01/08, desta Corte.

TC-016550/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TRDT Brasil Tecnologia Ltda.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Colegiada em 21-01-09.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação – CI).

Objeto: Prestação de serviços de modernização dos ambientes computacionais que atendem o “datawarehouse” da SABESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-04-09. Valor – R\$3.004.128,00.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado em 06.04.09.

TC-024489/026/2008

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção e arrecadação nas praças de pedágio (pista manuais e coleta eletrônica – Sistema Sem Parar), nos dois sentidos de tráfego, na rodovia sob jurisdição da DERSA, SP-65 – Rodovia D. Pedro I.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo de 13-11-08. Termo de Rescisão Unilateral de Contrato de 03-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-03-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessati de Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo, de 13-11-08, e tomou conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral de Contrato, de 03.04.09.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017134/026/2009

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henrique Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Aquisição de cartuchos toner preto para impressora Xerox Phaser 3428DN.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 19-03-09. Valor R\$3.262.697,20.

TC-019661/026/2009

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henrique Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Aquisição de cartuchos toner preto para impressora Xerox Phaser 3428DN.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 24-04-09. Valor R\$3.262.697,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Ordens de Fornecimento de 19/3 e 24/4/2009.

TC-023918/026/2003

Órgão Concessor: Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itapevi.

Exercício: 2000.

Valor: R\$6.055.502,00.

Matéria em exame: Contrato de Gestão.

Responsáveis: José da Silva Guedes (Secretário de Estado da Saúde) e Enil Boris Barragan (Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2000, à Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde, administradora do Hospital Geral de Itapevi, dando-se quitação ao responsável Enil Boris Barragan e determinando seja comunicado o teor da presente decisão ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde.

TC-000994/026/2007

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar da EE Profª Leda Fernandes Lopes, Rua Vitório Favali, 160 – Vila Maria da Maggi – Suzano – São Paulo.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-01-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao senhor Bruno Ribeiro multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-005201/026/2007

Secretaria: Meio Ambiente.

Secretário: Francisco Graziano Neto.

Exercício: 2007.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Acompanha: TC-005201/126/07.

PROCESSOS

TC-005202/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador da Despesa: Ubirajara Pereira Guimarães.

TC-005203/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Projetos da Paisagem.

Ordenadores da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn, Roberto Ulisses Resende e Dagoberto Meneghini.

TC-005204/026/07

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN.

Ordenadores da Despesa: José Arnaldo Gomes, Maria Cecília Wey de Brito, Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn, Neide Araújo e Ana Cristina Pasini da Costa.

TC-005205/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.

Ordenadores da Despesa: Renata Inês Ramos Beltrão e Renata Ramos Mendonça.

TC-005206/026/07

Unidade Gestora Executora: Instituto de Botânica.

Ordenadores da Despesa: Luiz Mauro Barbosa, Vera Lúcia Ramos Bononi e Maria Cândida Henrique Mamede.

TC-005207/026/07

Unidade Gestora Executora: Instituto Geológico.

Ordenadores da Despesa: Sonia Aparecida Abissi Nogueira, Ricardo Vedovello e José Antonio Ferrari.

TC-005208/026/07

Unidade Gestora Executora: Instituto Florestal.

Ordenadores da Despesa: João Batista Baitello, Cláudio Henrique Barbosa Monteiro, Marcio Rossi e Marco Aurélio Nalon.

TC-005209/026/07

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental.

Ordenadores da Despesa: Lúcia Bastos Ribeiro de Sena, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Lina Maria Ache e Rodrigo Cesar Finardi Campanha.

TC-010773/026/07

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto UCP.

Ordenador da Despesa: Ubirajara Pereira Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, julgar regulares as contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, relativas ao exercício de 2007, na seguinte conformidade: I – nos termos do artigo 33, I, da referida Lei Complementar, a conta analisada no processo TC-005206/026/07, por não ter apresentado falhas; II – nos termos do artigo 33, II, da mesma Lei Complementar, as contas analisadas nos processos TCs-005202/026/07, 005203/026/07, 005204/026/07, 005205/026/07, 005207/026/07, 005208/026/07, 005209/026/09 e 010773/026/07, com recomendações aos Gestores.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do citado diploma legal, dar quitação ao Secretário, Senhor Francisco Graziano Neto, e aos Ordenadores de Despesa, bem assim liberar os responsáveis por Almoxxarifados e conhecer das baixas patrimoniais informadas, excetuando a baixa contábil dos bens patrimoniais relativos ao Processo Origem n. 01.676/2008, que deverá ser verificada na próxima fiscalização.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao atual titular da Pasta, para que Sua Excelência conheça o inteiro teor do decidido.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, em próxima fiscalização, a efetivação das providências corretivas anunciadas.

TC-021797/026/2004

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio J. Ferreira – Tejofran - SPA.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-06-01.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), João Roberto Zaniboni e José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras de manutenção corretiva nível I, manutenção preventiva nível II e emergencial da via permanente da Linha "E" da CPTM, entre Brás (Km 499+153) e Estudantes (Km 448+300), com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-01. Valor – R\$30.734.692,23. Termos de Aditamento celebrados em 17-04-02, 31-01-03, 16-12-03, 11-01-05 e 02-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 12-11-04, 18-10-05, 25-10-06 e 14-06-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rosely de Jesus Lemos, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-036631/026/2005

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Variante de Poá (composto pelas empresas Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e O&M Implantação de Projetos Especiais Ltda. – ME).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-04-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras, serviços e fornecimentos para dinamização da linha F – 1ª Fase.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-05. Valor – R\$147.062.545,43. Termo de Aditamento celebrado em 06-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 16-08-06, 15-11-06 e 17-08-07.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Melina Kurcgant e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-020283/026/2007

Contratante: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer (Diretor Executivo).

Objeto: Fornecimento de vale-refeição em cartão magnético.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$1.223.922,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-04-08.

Acompanha: TC-035704/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 5/2007 e o contrato subsequente, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-041500/026/2007

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Ministras o curso “Desenvolvimento Habilidades e Liderança – Módulo I” e a palestra “Qualidade no Atendimento” para os funcionários dos Fóruns das Comarcas do Interior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$637.900,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 04-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação direta e o termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-041789/026/2007

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Notas de Empenho nºs 2008NE00077 e 2008NE00280 de 07-03-08 e 14-05-08. Valores – R\$5.609.044,50 e R\$4.638.663,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho nºs 2008NE00077 e 2008NE00280 e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003052/026/2009

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Ordenador da Despesa: Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento interferon Beta IA concentração/dosagem 6.000.000 UI (30mcg).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-12-08. Notas de Empenho emitidas em 08-12-08 e 31-12-08. Valores – R\$3.233.200,00 e R\$4.027.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a Ata de Registro de Preços e as notas de empenho emitidas para a empresa Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e legais as correspondentes despesas.

TC-045778/026/2007

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Roberval Tavares de Souza (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para instalação de hidrômetros e readequação de cavaletes nas ligações de grande capacidade dos imóveis do rol comum na Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP ON-LINE. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$1.178.128,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 12-08-08.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-045783/026/2007

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Goldnet TI S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Sup. de Tecnologia).

Objeto: Fornecimento e instalação de estações de switches.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 23-10-07. Ordem de Serviço de 26-11-07. Valor – R\$2.115.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-07-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.
TC-009705/026/2008

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Goldnet TI S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Sup. de Tecnologia).

Objeto: Fornecimento e instalação de 2.430 estações de switches para as escolas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 23-10-07 (tratada no TC-045783/026/07). Ordem de Serviço de 28-12-07. Valor – R\$1.713.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-07-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e a Ata de Registro de Preços tratada no TC-045783/026/07 e as Ordens de Serviços, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-041958/026/2008

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TCL Tecnologia e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos, acessos e paradas de ônibus, na SP-060/270, trecho São Roque – Ibiúna (Rodovia Prefeito Quintino de Lima), com extensão de 18 KM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-08. Valor – R\$14.688.588,04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-008609/026/2009

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecida Edna de Matos (Coordenadora de Ensino do Interior).

Objeto: Fornecimento de 53 veículos do tipo perua classificados na Portaria GCTI – I de 07-02-07, no Grupo S-2.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$2.438.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-011222/026/2009

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: MB Osteos Comércio e Importação de Material Médico Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Registro de preços de materiais para cirurgia de coluna.

Em Julgamento: Licitação - Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-02-08. Valor – R\$1.364.900,00. Prorrogação da Ata de Registro de Preços em 12-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão para registro de preços, a ata de registro de preços, as notas de empenho e o ato de prorrogação do prazo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011586/026/2008

Contratante: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Páginas & Letras - Editora e Gráfica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Clara Gozzoli (Procuradora do Estado Chefe – CE/PGE.).

Objeto: Confecção gráfica de 2.500 agendas de 2004.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 2003NE00443 de 06-11-03. Valor – R\$49.550,00.

TC-036163/026/2007 - Expediente

Representante: Alan Zaborski - Munícipe de São Paulo.

Representado: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 09/03, realizado pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, objetivando a prestação de serviços para a produção de agendas, que teve como vencedora a empresa Páginas & Letras - Editora e Gráfica Ltda., no tocante à regularidade fiscal hábil da mesma.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato apreciados no TC-011586/026/2008, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e considerou improcedente a representação contida no TC-036163/026/07, a qual deverá ser arquivada.

TC-040204/026/2002

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Empreendimentos Máster S/A, objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta integral de 384 unidades habitacionais tipo V13 2 para o empreendimento habitacional localizado na Zona Sul - Agrupamento 4 - do Município de São Paulo - Código SPS4-4 também denominado SP Sacomã "C".

Responsáveis: Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-09, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: TC-004396/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-002211/026/2006

Secretaria: Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (atual denominação: Secretaria de Desenvolvimento, conforme Decreto nº 51.460 de 1 de janeiro de 2007).

Secretários: João Carlos de Souza Meirelles e Maria Helena Guimarães de Castro.

Exercício: 2006.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Acompanha: TC-002211/126/06.

PROCESSOS

TC-002212/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias (atual denominação: Gabinete do Secretário, conforme Decreto nº 50.929 de 30 de junho de 2006).

Ordenadores de despesa: Christianne Boulos, Fernando Dias Menezes de Almeida, Carolina Mota e Sérgio Tiezzi.

TC-002213/026/06

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Secretaria e da Sede (atual denominação: Departamento de Administração e Finanças, conforme o Decreto nº 50.929 de 30 de junho de 2006).

Ordenadores de despesa: Antonio Rosa dos Santos e Rosali Telerman.

TC-002214/026/06

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico.

Ordenadores de despesa: José Guilherme Faria Figueira da Cruz, Sérgio Tiezzi Júnior e Antonio Carlos de Almeida Prado Sampaio.

TC-002215/026/06

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Ordenadores de despesa: Marly Alves e Aparecida Torres Blanco Moreira.

TC-002216/026/06

Unidade Gestora Executora: Serviço Estadual de Assistência aos Inventores.

Ordenador de despesa: Dalva Lúcia Maffia.

TC-010021/026/07

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência e Tecnologia.

Ordenador de despesa: Sérgio Robles Reis de Queiroz.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, a teor do disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2006 da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (atual Secretaria de Desenvolvimento), dando-se

quitação aos responsáveis pela Secretaria e demais responsáveis pelas Unidades Gestoras, determinando-lhes, no entanto, nos moldes do disposto no artigo 35 da citada Lei Complementar, ou a quem lhes haja sucedido, que adote medidas para chapeamento dos bens patrimoniais e publicação dos atos relativos aos Termos contratuais celebrados; bem como dando-se quitação e liberando-se, também, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados; excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-005521/026/2007

Interessado: Banco Nossa Caixa S/A.

Responsáveis: Jorge Luiz Avila dos Santos e Milton Luiz de Melo Santos (Diretores Presidentes).

Exercício: 2007.

Acompanham: TC-005521/126/07 e Expediente TC-023982/026/08.

Advogados: Valdemir Sartorelli, Andrea Camillo Costa e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Banco Nossa Caixa S/A, relativas ao exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos Responsáveis, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica.

TC-005551/026/2007

Interessada: Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP – Campus de Jaboticabal.

Responsáveis: Raul José Silva Girio e Luiz Augusto do Amaral (Presidentes).

Exercício: 2007.

Advogados: Márcia Negrelli Massola e outros.

Acompanha: TC-005551/126/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da FUNEP - Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2007, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, sem embargo de recomendar observância aos prazos de remessa de documentos a este Tribunal de Contas, dando-se, ainda, quitação aos Responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação.

TC-012511/026/2007

Contratante: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP (antiga FEBEM).

Contratada: Giroflex S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Carlos Alves (Diretor de Divisão).

Objeto: Aquisição de conjunto de arquivos deslizantes em chapa de aço.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Pedido de Fornecimento nº 448/06 assinado em 29-12-06. Valor – R\$935.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 25-08-07.

Advogados: Luiz José Monteiro Filho e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-018646/026/2007

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Áurea Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Carletti (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, para a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições destinadas a Policiais Militares, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$7.685.446,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 18-08-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-001786/002/2007

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Contratada: Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Dario de Arruda Mendes Neto (Diretor da Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para as Unidades subordinadas a Divisão Regional Sudoeste nos Municípios de Iaras-SP e Cerqueira César-SP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-10-08. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Advogados: Sandra Barbosa Wada e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo e os Demonstrativos de Cálculos de Reajustes ao contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-014006/026/2007

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de soluções tecnológica integrada, composta por sistemas de informação, serviços de desenvolvimento de novos requisitos, consultoria, capacitação, implantação, manutenção e suporte técnico para gestão dos processos de 2ª instância, com incorporação do processo digital e sessão de julgamento eletrônico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 05-02-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa,

Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012365/026/2005

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Carlos Vieira (Superintendente – M).

Objeto: Adequação do sistema metropolitano de distribuição – reservatórios, adutoras, redes primárias e estações elevatórias de água nos setores de abastecimento Itaquaquecetuba, Carapicuíba, Jandira, Caieiras e Francisco Morato na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP-1).

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 31-10-08 e 25-02-09.

Advogados: João Negrini Filho e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Alteração de fls. 1411/1412 e 1460/1461, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-043192/026/2008

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-07-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das obras de complementação do coletor tronco Bananal, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Unidade de Negócio Norte da Região Metropolitana da São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-11-08. Valor – R\$2.499.124,42.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência TGT nº 28.161/08 e o Contrato TGT de mesmo número, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-027611/026/2008

Contratante: Diretoria de Ensino Região Norte – 1 – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Unicoope Metropolitana.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luís Crocco (Coordenador de Ensino Substituto).

Homologação em: 26-05-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Michel Abou Assali (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-06-08. Valor – R\$1.674.102,90. Termo de Aditamento celebrado em 27-08-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato originado e o 1º Termo Aditivo, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-028344/026/2008

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Osasco - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Unicoope Metropolitana.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luís Crocco (Coordenador de Ensino - Substituto.)

Homologação em: 17-06-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima Volpiani Carnelós (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$928.500,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 03/2008 e o Contrato s/nº de 01-07-08, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-036784/026/2008

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Cast Informática S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, compreendendo as atividades de administração técnica e operacional do ambiente computacional do centro de operação e infraestrutura (COI) do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com as modelagens de seus processos efetuada com base nas melhores práticas do ITIL.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$6.334.783,08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato nº 23673-SAAC-00108/2008, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à contratante.

TC-038029/026/2008

Contratante: Instituto de Infectologia “Emílio Ribas” – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião André de Felice (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar – processamento de roupas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-07-08. Valor – R\$1.107.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 111/08 e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-042234/026/2008

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Nilson Sebastião Nogueira Fabrício.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Manoel Antonio da Silva Araujo (Coronel PM – Dirigente da U.O.).

Autoridade Responsável pela Homologação: Júlio Flavio Rosolen (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ginaldo Campos Repulho (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Obra de construção da Sede do 14º grupamento de bombeiros, com fornecimento de materiais e mão de obra, localizado na Rua Álvares Machado, s/nº, loteamento Centralpark II, quadra I, Presidente Prudente, São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-08. Valor – R\$1.777.681,44.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Origem.

TC-010150/026/2009

Contratante: Coordenadoria de Administração – Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Ângelo Alberto Fornasaro Melli (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Angelo Alberto Fornasaro Melli (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de assessoramento à gestão patrimonial dos imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, localizados em diversos municípios do Estado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$1.838.890,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 70/2008 CA, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-010080/026/2009

Contratante: Hospital Regional Sul – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$939.420,00. Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 24-12-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato subsequente e o 1º Termo Aditivo de Reti-Ratificação, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-011141/026/2009

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-01-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Vilson Daniel Chistofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento de Pá Kaplan para turbina da Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias – Jupia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-02-09. Valor – R\$1.825.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº ASC/OME/5678/2008 e o Contrato nº ASC/OME/5678/01/2008, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-000307/013/2009

Órgão Concessor: Diretoria de Ensino – Região de São Carlos - Coordenadoria de Ensino do Interior – Secretaria de Estado da Educação.

Entidades Beneficiárias: Prefeitura Municipal de Corumbataí e outros.

Valor: R\$1.430.279,22.

Exercício: 2008.

Responsável: Débora González Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino).

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos financeiros concedidos no exercício de 2008, através de convênios, pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Carlos, às Prefeituras Municipais de Corumbataí, Descalvado, Ibaté, Itirapina e São Carlos, no valor total de R\$ 1.430.279,22 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, duzentos e setenta e nove reais, e vinte e dois centavos), dando-se, em consequência, quitação aos Responsáveis, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei.

TC-034521/026/2005

Órgão Concessor: Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Consolação.

Assunto: Contrato de Gestão. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 18-03-06 e 08-12-06.

Valor: R\$1.250.000,00.

Exercício: 2004.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde), Octávio de Mesquita Sampaio (Provedor) e Oswaldo Yoshimi Tanaka.

Acompanha: Expediente: TC-023858/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenadoria de Serviços de Saúde, no exercício de 2004, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, administradora do Ambulatório de Especialidades Consolação, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos Responsáveis, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, com recomendação à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, bem como à Secretaria de Estado da Saúde.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em atenção ao solicitado no expediente TC-023858/026/06.

TC-029561/026/2006

Órgão Concessor: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades "Dr. Geraldo Paulo Bourroul".

Assunto: Contrato de Gestão.

Valor: R\$17.019.005,94.

Exercício: 2005.

Responsáveis: Marcio Cidade Gomes (Coordenador da CSS) e Domingos Quirino Ferreira Neto (Provedor).

Advogado: Kalil Rocha Abdala.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenadoria de Serviços de Saúde, no exercício de 2005, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, administradora do Ambulatório de Especialidades "Dr. Geraldo Paulo Bourroul", excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos Responsáveis, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, com recomendação à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, bem como à Secretaria de Estado da Saúde.

TC-000136/014/2009

Órgão Concessor: Diretoria de Ensino de Taubaté – Coordenadoria de Ensino do Interior – Secretaria de Estado da Educação.

Entidades Beneficiárias: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté e de Caçapava.

Assunto: Auxílios e Subvenções.

Valor: R\$743.353,15.

Exercício: 2008.

Responsável: Carmen Lucia M. Passarelli (Dirigente Regional de Ensino).

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Diretoria de Ensino – Região de Taubaté às entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté e de Caçapava, no exercício de 2008, com a respectiva quitação dos responsáveis na forma do disposto do artigo 35 da mencionada lei,

determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício à Diretoria de Ensino – Região de Taubaté, com recomendações.

TC-000516/006/2009

Órgão Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidades Beneficiárias: Associação Batataense dos Deficientes Físicos – ABADEF e outros.

Assunto: Convênios.

Valor: R\$2.032.584,77.

Exercício: 2008.

Responsável: Vânia Cristina Baldochi Malta (Diretora Técnica II DRADS-Franca).

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos financeiros concedidos no exercício de 2008, através de convênios, pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, às entidades beneficiárias relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, no valor total de R\$ 2.032.584,77 (dois milhões, trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, e setenta e sete centavos), dando-se quitação aos Responsáveis, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000842/006/2009

Órgão Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto – Secretaria de Estado da Educação.

Entidades Beneficiárias: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis e outras.

Assunto: Auxílios e Subvenções.

Valor: R\$2.093.580,67.

Exercício: 2008.

Responsável: Gertrudes Aparecida Ferreira (Dirigente Regional de Ensino).

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis e outras entidades beneficiárias, no exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-021172/026/2006

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP – Reitora - Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal da Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

Responsáveis: Suely Vilela (Reitora) e Oswaldo Massambani.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-08, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus respectivos registros, e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-001964/008/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 570.000 (quinhentos e setenta mil) litros de gasolina comum destinado ao atendimento da frota municipal da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Higiene e Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-11-08. Valor – R\$1.162.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente.

TC-004260/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Mister Oil Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$6.600.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 0242/07 e o correspondente contrato.

TC-024695/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Suzuki Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma, revitalização e reurbanização das praças da área central do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$2.779.536,11. Termo Aditivo de 15-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002797/003/2006

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas.

Contratada: Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e legumes Ltda.

Autoridade Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas, compreendendo frutas, verduras, legumes e ovos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 11-09-06. Valor – R\$2.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 04-07-07 e 16-04-08.

Advogados: Maurilei Pereira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Mariana Alves dos Santos, Thulio Caminhoto Nassa e outros.

TC-002798/003/2006

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas.

Contratada: Confruty Imp. e Exp. e Representação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas, compreendendo frutas, verduras, legumes e ovos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002797/003/06). Ata de Registro de Preços de 11-09-06. Valor – R\$600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 04-07-07 e 16-04-08.

Advogados: Maurilei Pereira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Mariana Alves dos Santos, Thulio Caminhoto Nassa e outros.

TC-002799/003/2006

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas.

Contratada: J.J. Antonioli & Cia. Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas, compreendendo frutas, verduras, legumes e ovos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002797/003/06). Ata de Registro de Preços de 11-09-06. Valor – R\$700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 04-07-07 e 16-04-08.

Advogados: Maurilei Pereira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Mariana Alves dos Santos, Thulio Caminhoto Nassa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisado no TC-002797/003/06) e as Atas de Registro de Preços nºs 015/06, 016/06 e 017/06, todas de 11/09/2006.

TC-001920/007/2007

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Sussumu Paulo Takahashi (Secretário Municipal de

Administração), Jorge José Neto (Secretário Municipal de Saúde), Maynard Góes (Secretário Municipal de Educação) e Omri Assaf (Secretário Municipal de Informação e Defesa do Cidadão).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Oswaldo Gomes da Silva Filho (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento), Luiz Antonio Lencioni Zanetti (Secretário Municipal de Finanças), Sussumu Paulo Takahashi (Secretário Municipal de Administração), Luiz da Silva Goshima (Secretário Municipal de Turismo), Omri Assaf (Secretário Municipal de Informação e Defesa do Cidadão), Jorge José Neto (Secretário Municipal de Saúde), Ismael Antonio Gomes da Luz (Secretário Municipal de Serviços Públicos), Pedro Carlos Rodrigues (Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social), Sérgio Luiz Abitante (Secretário Municipal de Planejamento), Benedito Pedro Honório da Silva (Secretário Municipal do Meio Ambiente), Guaraci Jorge Palau Cardoso (Chefe de Gabinete), Maynard Góes (Secretário Municipal de Educação), Idélcio Wagner Gomes Furtado (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas), José Eduardo Mariano Carlos (Secretário Municipal de Esportes) e Martinho Alves dos Santos Júnior (Procurador Geral do Município).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sussumu Paulo Takahashi (Secretário Municipal de Administração), Jorge José Neto (Secretário Municipal de Saúde), Maynard Góes (Secretário Municipal de Educação) e Omri Assaf (Secretário Municipal de Informação e Defesa do Cidadão).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis e equipamentos em comodato.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-07-07. Valor – R\$673.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-06-08.

Advogados: Alessandro Moisés Serrano, Victor Luiz Fonseca Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, celebrado em 11-07-07, com recomendação à Origem.

TC-034294/026/2006

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Citro Cardilli Comércio Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente) e Silvia de Campos (Diretora Administrativa Financeira – em Substituição).

Objeto: Fornecimento parcelado de sucos de frutas e bebidas à base de extrato de soja.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-09-06. Valor – R\$730.380,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-04-08.

Advogado: Sheila de Cássia Giusti Fernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 022/06 e o Contrato CPJ/077/06, celebrado em 14-09-06, acionando-se o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis - Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente) e Silvia de Campos (Diretora Administrativa Financeira), multas individuais no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs para cada um, a serem recolhidas na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

Determinou, por fim, seja cientificado o atual Chefe do Poder Executivo sobre as irregularidades apuradas nos autos.

TC-003105/026/2007

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antônio Edwaldo Dunga Costa.

Acompanham: TC-003105/126/07, TC-003105/326/07 e Expediente: TC-009507/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Araçatuba, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se, em consequência, o responsável Antônio Edwaldo Dunga Costa, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

Reiterou, por fim, na oportunidade, comunicação ao Ministério Público, haja vista as questões afetas à complementação de aposentadoria e cargos em comissão.

TC-003341/026/2007

Câmara Municipal: Guareí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Nilson Momberg Soares.

Advogado: Lourenço Vieira da Costa.

Acompanham: TC-003341/126/07 e TC-003341/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guareí, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se, em consequência, o responsável Nilson Momberg Soares, com recomendação ao atual Presidente da Câmara, por ofício.

TC-003394/026/2007

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Élio Soares de Oliveira.

Acompanham: TC-003394/126/07 e TC-003394/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Oriente, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003412/026/2007

Câmara Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ângelo Paiotti.

Períodos: (01-01-07 a 17-07-07), (17-08-07 a 30-09-07) e (31-10-07 a 31-12-07).

Substituta Legal: Vice-Presidente - Luci Dias de Góes.

Períodos: (18-07-07 a 16-08-07) e (01-10-07 a 30-10-07).

Acompanham: TC-003412/126/07 e TC-003412/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2007, quitando-se o responsável Ângelo Paiotti, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003481/026/2007

Câmara Municipal: Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: João Luiz Mota.

Acompanham: TC-003481/126/07 e TC-003481/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, exercício de 2007, quitando-se o responsável João Luiz Mota, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003670/026/2007 foi apregoada a presença do Dr. Marco Antonio Grassi Nelli, que havia requerido sustentação oral. Ausente Sua Senhoria, passou-se à apreciação do processo.

TC-003670/026/2007

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marcos Antonio Silveira.

Advogado: Marco Antonio Grassi Nelli.

Acompanham: TC-003670/126/07 e TC-003670/326/07.

Sustentação Oral: Advogado - Marco Antonio Grassi Nelli.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tarumã, exercício de 2007, quitando-se o responsável Marcos Antonio Silveira, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003621/026/2007

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Hamilton Flávio Caetano.

Acompanham: TC-003621/126/07 e TC-003621/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003694/026/2007

Câmara Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Processo.

Acompanham: TC-003694/126/07 e TC-003694/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pontalinda, exercício de 2007, quitando-se o responsável Antonio Processo, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, a cessação imediata da situação irregular do Sr. Orlando Aparecido de Oliveira, devendo o mesmo optar pela prestação de serviços de assessoria ao Poder Legislativo ou pelo exercício do cargo comissionado de Diretor de Divisão da Administração na Prefeitura.

TC-002526/026/2007

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Jeremias Garcia Neto.

Períodos: (01-01-07 a 30-06-07) e (31-07-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice Prefeito - João Luiz Piloto.

Período: (01-07-07 a 30-07-07).

Acompanham: TC-002526/126/07, TC-002526/226/07, TC-002526/326/07 e Expedientes: TC-000546/006/08, TC-012176/026/08, TC-001086/006/07, TC-002706/006/07 e TC-043516/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Sales Oliveira, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício com recomendações ao Administrador e o arquivamento dos expedientes anexos.

TC-002066/026/2007

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2007.

Prefeito: Valdecir Francisco Garcia.

Advogado: Odemes Bordini.

Acompanham: TC-002066/126/07, TC-002066/226/07 e TC-002066/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Gastão Vidigal, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria.

TC-002176/026/2007

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Roseli Sidnei Marangoni Lóis e Antonio Siquini Neto.

Períodos: (14-06-07 a 31-12-07) e (01-01-07 a 13-06-07).

Advogado: Benedito Tonholo.

Acompanham: TC-002176/126/07, TC-002176/226/07, TC-002176/326/07 e Expediente: TC-001588/011/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à Auditoria, inclusive no tocante à formação de autos apartados, na conformidade com o voto do Relator.

TC-002546/026/2007

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Reinaldo Pizzo Santana.

Advogada: Alessandra Carlos Farinelli Covas.

Acompanham: TC-002546/126/07, TC-002546/226/07 e TC-002546/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, ainda, a adoção de providências visando à implementação de medidas de agilização da cobrança da dívida ativa; regularização do registro dos dados de entrada e saída dos materiais e a elaboração do inventário físico e termo de responsabilidade dos bens patrimoniais.

TC-800256/069/2002

Recorrente: Paulo Hissao Miyai – Ex-Vice-Prefeito do Município de Barbosa.

Assunto: Apartado das contas municipais de Barbosa, relativas ao exercício de 2002, para tratar da matéria relativa a remunerações pagas ao Vice-Prefeito.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-08-07, que julgou irregulares as despesas especificadas condenando o beneficiário dos valores impugnados, senhor Paulo Hissao Miyai – Ex-Vice-Prefeito, ao ressarcimento com os acréscimos legais da quantia apurada.

Advogados: Maurício Machado Ronconi e Pedro de Negreiros.

Acompanha: Expediente: TC-016238/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, presentes as condições de admissibilidade constantes dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar n. 709/93, conheceu do apelo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006916/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Contratada: Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Josuel Volpini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passes/vale-transporte a serem utilizados pelos servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-05-03. Valor – R\$47.700,00. Termos de Aditamento celebrados em 11-06-03, 28-07-03 e 15-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-07-07.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Josué Sobreira e outros.

TC-006917/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Contratada: Expresso Princesa dos Campos S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Josuel Volpini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passes/vale-transporte a serem utilizados pelos servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-006916/026/07). Contrato celebrado em 09-05-03. Valor – R\$7.080,00. Termo de Aditamento celebrado em 11-06-03.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-07-07.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Josué Sobreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade de licitação, os contratos e os termos de aditamento, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000060/002/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Processamento bancário da folha de pagamentos dos seus servidores públicos ativos e inativos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$2.594.737,37. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-03-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-000447/002/2008

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jahu.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Isaias Avelino (Presidente).

Objeto: Processamento bancário da folha de pagamentos dos seus servidores públicos ativos e inativos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000060/002/08). Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$356.538,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-000060/002/2008) e os contratos em exame.

TC-000008/003/2005

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Viação Atibaia São Paulo Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros no município de Atibaia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-10-04. Valor – R\$2.153.979,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, em 19-03-05, 16-03-06, 25-11-06 e 27-03-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Vanessa Ligia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. José Roberto Tricoli, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, por inobservância dos artigos 2º, 3º e 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, e artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

TC-002521/002/2006

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Contratada: L. Torres da Silva.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Fernandes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 100 unidades habitacionais populares, tipologia – CDHU TI 24 A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional “E” (100 U.H’s).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$818.989,75. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 17-03-07, 20-12-08 e 16-05-09.

Advogado: Lourival Artur Mori.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, então Prefeito Guilherme Fernandes, pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 do Estatuto da Corte, por infração aos artigos 15, IV, e 23, § 1º, da Lei federal nº 8666/93.

TC-038096/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: ENOB Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito) e Alcides Fernandes Pereira (Secretário Adjunto de Coordenação das Sub-Prefeituras).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-09-08. Valor – R\$8.785.224,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-01-09.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Francisco Roque Festa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato que dispensou a licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Joaquim H. Pedroso Neto, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, por inobservância do *caput* dos artigos 2º, 3º e 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, e artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

TC-003214/026/2007

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Garibaldi.

Acompanham: TC-003214/126/07 e TC-003214/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Europa, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria responsável, excetuando-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003261/026/2007

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Edson Antonio Fermiano.

Acompanham: TC-003261/126/07 e TC-003261/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Carlos, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, com recomendação ao Chefe do Legislativo e alerta à Origem, excetuando-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003440/026/2007

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Magno Wilson dos Santos.

Acompanham: TC-003440/126/07 e TC-003440/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, com recomendações, excetuando-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002009/026/2007

Prefeitura Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2007.

Prefeita: Maria das Graças Trisóglis Bis.

Acompanham: TC-002009/126/07, TC-002009/226/07, TC-002009/326/07 e Expediente: TC-001604/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita do Município de Alto Alegre, exercício de 2007, excetuando-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício

ao Chefe do Executivo, com recomendações, e à Auditoria competente que averigüe oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos autos.

TC-002538/026/2007

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Baptista Mateus de Lima.

Períodos: (01-01-07 a 04-06-07) e (16-06-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Rene Jorge Abrão.

Período: (05-06-07 a 15-06-07).

Advogados: Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri, Lourenço Porfirio Belutti Junior e outros.

Acompanham: TC-002538/126/07, TC-002538/226/07 e TC-002538/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Santo Antonio da Alegria, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, e à Auditoria competente que averigüe oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-002127/026/2007

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2007.

Prefeito: Sebastião Santo Cacheta.

Advogados: Wilton Fernandes Dias e Pedro Fontes Borghi.

Acompanham: TC-002127/126/07, TC-002127/226/07 e TC-002127/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Nova Europa, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

Determinou à Auditoria, por fim, a formalização de autos apartados e individualizados para análise dos itens mencionados no voto do Relator.

TC-002152/026/2007

Prefeitura Municipal: Promissão.

Exercício: 2007.

Prefeito: Geraldo Chaves Barbosa.

Acompanham: TC-002152/126/07, TC-002152/226/07 e TC-002152/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-002284/026/2007

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Manuel Soares da Costa Filho.

Advogados: Karina de Paula Kufa e Gilberto Matheus da Veiga.

Acompanham: TC-002284/126/07, TC-002284/226/07, TC-002284/326/07 e Expedientes: TC-028689/026/08 e TC-043615/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Juquiá, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; e, à Auditoria, a formalização de autos apartados e individualizados para análise das matérias mencionadas no voto do Relator.

TC-800382/186/2002

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Apartado das contas do município de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2002, para análise de despesas sob regime de adiantamentos.

Responsável: Paulo Brito Felipe.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-08, que julgou irregular a matéria nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do numerário devidamente corrigido, nos termos do artigo 36 do mesmo diploma legal.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o

fim de ser reformada a r. decisão recorrida e considerada, excepcionalmente, regular a despesa impugnada, bem como seja dada quitação ao responsável, sem prejuízo de recomendações ao Município, nos termos constantes do voto do Relator.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-025253/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulino Caetano da Silva (Diretor do Departamento de Compras e Contratações) e José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Fornecimento parcelado de vales-refeição para servidores da Prefeitura.

Em Julgamento: Apostila ao Contrato de 29-12-05. Termos de Aditamento celebrados em 17-02-06, 09-08-06 e 19-01-07. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 01-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 04-04-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a apostila de fls. 394/395 e os termos de aditamento nºs 001, 002 e 003, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, porém, tomar conhecimento do termo de rescisão amigável de fls. 576.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da expiração do prazo recursal para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópia de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-000961/007/2006

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Paulo Ismael (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Washington Luiz Bruno (Responsável pelo Departamento de Compras).

Objeto: Aquisição de veículos automotivos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Autorizações de Fornecimento de 21-10-05. Notas de Empenho nºs 7085/000.05; 7084/000.05 e 7266/000.05. Valores – R\$228.540,00, R\$279.129,00 e R\$273.129,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 20-09-06 e 01-02-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e as aquisições representadas pelas Autorizações de Fornecimento (fls. 309, 312 e 314) e respectivas Notas de Empenho de nºs 7085/000.05; 7084/000.05; e 7266/000.05, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, com os oficiamentos necessários.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a este Tribunal as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Determinou, por fim, decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-024947/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), Cláudio Dianin (Secretário Municipal de Transportes), José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Transportes), Márcia Pereira Dobarro Facci (Secretária Municipal de Saúde), Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos) e Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleos lubrificantes, emulsão asfáltica e outros) e álcool hidratado.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 07-04-08 e 08-10-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 10-06-08.

Advogados: Vladimir Cappelletti e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação IV de 07-04-08, o Termo de

Re-Ratificação VI de 10-06-08 e o Termo de Prorrogação V de 08-10-08, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-027517/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de postagem de correspondência daquela pasta.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-06-08 e 28-07-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento CLM.100.1 nº 82/08 e CLM.1001. nº 100/08 ao contrato firmado entre Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-037276/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Construção da Escola Municipal do Jardim São Carlos, com mão de obra e materiais inclusos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-08. Valor – R\$2.619.343,98.

Advogado: Vicente Martins Bandeira.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 08/08 e o Contrato nº 197/08, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000784/002/2009

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Entidades Beneficiárias: Organização Santo Antonio de Ação Social, Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, Irmandade da Santa Casa de Macatuba, APAE de Macatuba, APM da Escola Municipal Caic Cristo Rei, APM da Escola Municipal Odila Galli Lista, APM da Escola Municipal Waldomiro Fantini, Casa da Criança Cristo Rei, Casa da Criança Desidério Minetto, Legião Mirim de Macatuba e SOBAVEM – Sociedade Beneficente de Amparo a Velhice de Macatuba.

Assunto: Convênio, Contrato de Gestão e Subvenção.

Valor: R\$2.289.839,00.

Exercício: 2008.

Responsável: Coolidge Hercos Junior (Prefeito).

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Macatuba, durante o exercício de 2008, às entidades relacionadas no voto da Relatora, juntado aos autos, no valor de R\$2.289.839,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais), dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei.

TC-001049/003/2009

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Entidades Beneficiárias: Associação Assistencial Educacional e Cultural Vinde A Mim – ASSEVIM e outros.

Assunto: Subvenções.

Valor: R\$5.625.916,72.

Exercício: 2008.

Responsáveis: Maurício Baroni Bernardinetti (Secretário Municipal de Esportes), Erika Hatashi Kikuti (Secretária Municipal da Cultura), Vera Lúcia Lorenzetti Canali (Secretária Municipal da Família e do Bem Estar Social), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação) e José Roberto Destefenni (Secretário Municipal de Saúde).

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, durante o exercício de 2008, às entidades relacionadas no voto da Relatora, juntado aos autos, no valor de R\$5.625.916,72 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais, e setenta e dois centavos), dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei.

TC-003610/026/2007

Câmara Municipal: Rincão.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Wilson de Oliveira.

Acompanham: TC-003610/126/07 e TC-003610/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93,

decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Rincão, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Wilson de Oliveira, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica desta Corte de Contas, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, determinação à Auditoria para que verifique em próximo roteiro as medidas saneadoras anunciadas pela Edilidade e expedição dos ofícios de praxe.

TC-002253/026/2007

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2007.

Prefeito: Flávio de Lima.

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho.

Acompanham: TC-002253/126/07, TC-002253/226/07 e TC-002253/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiara, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações; e à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-002523/026/2007

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2007.

Prefeita: Therezinha Ignez Servidoni.

Advogado: Marcio Barbieri.

Acompanham: TC-002523/126/07, TC-002523/226/07 e TC-002523/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações; e à Auditoria desta Corte que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações feitas, nos termos constantes do voto da Relatora.

TC-002601/026/2007

Prefeitura Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Merli.

Períodos: (22-02-07 a 09-05-07) e (04-06-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - João Koga.

Períodos: (01-01-07 a 21-02-07) e (10-05-07 a 03-06-07).

Acompanham: TC-002601/126/07, TC-002601/226/07, TC-002601/326/07 e Expediente: TC-003689/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para exame dos assuntos tratados nos Expedientes TC-21329/026/08 e TC-3689/026/08.

Determinou, por fim, à margem do parecer, em atendimento à solicitação feita nos autos do TC-3689/026/08, a expedição de cópia da decisão ao Ministério Público.

TC-002495/026/2007

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ugilton César de Moraes Garcia.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

Acompanham: TC-002495/126/07, TC-002495/226/07 e TC-002495/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palestina, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, à Auditoria desta Corte que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações feitas.

TC-029326/026/2006

Recorrente: Alexandre Prado Peres – Ex-Prefeito Municipal de Cedral.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cedral, no exercício de 2005.

Responsável: Alexandre Prado Peres (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, multa ao responsável, no valor de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da citada Lei.

Advogado: Carlos Perozim Junior.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo se incluído na da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Maria Regina Pasquale

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG